



**SOLICITAÇÃO DO PARECER JURIDICO**

À

Procuradoria Geral do Município.

Ref. Pregão Presencial SRP n° 013/2020.

Pindaré-Mirim/MA, 09 de março de 2020.

Consoante o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei n°. 8.666/93, submeto à apreciação dessa Procuradoria, minutas do Edital e do Contrato do Pregão Presencial SRP N° 013/2020. Nesta oportunidade comunico que deixei de atender os dispositivos constantes no § 1° do Art. 1° do Decreto n°. 5.504, de 05 de agosto de 2005 bem como Portaria Interministerial n°. 217, de 31 de julho de 2006 em seu Inciso I do Art. 1°. Pelas razões abaixo:

1. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, não está cadastrada no SISG, logo impossibilitada de operar o sistema COMPRASNET ambiente onde é realizado o Pregão na modalidade eletrônico;
2. A utilização do sistema de pregão eletrônico de terceiros como dispõe o § 3° do Art. 1° do Decreto n°. 5.504/2005, para os casos de órgãos não integrantes do SISG gera uma série de dificuldades quando da sua operacionalização;
3. A escolha da modalidade pregão presencial para a **Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Suprimentos de Informática, visando atender as necessidades das diversas Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim /MA – Inciso II do Art. 1° da Portaria Interministerial n°. 217, de 31 de julho de 2006, além de dar maior celeridade ao processo visa, sobretudo garantir as especificações técnicas contidas no Instrumento convocatório.**

Atenciosamente,



**Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira**  
Pregoeiro